DECRETO MUNICIPAL (Nº 404/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

DECRETO Nº 404 DE 28 DE MAIO DE 2021.

ALTERA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID – 19, ESTABELECE MEDIDAS RELACIONADAS À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM AMBIENTES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 134, I, da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;
CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica em nosso Município com registros de casos ativos registrados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto 382/2021, relacionadas à prevenção e combate à pandemia no Município de Santaluz, ora vigente no município.
Parágrafo único. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do coronavírus (COVID-19) em seu território.
Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscara, de material descartável ou de tecido, em qualquer repartição pública e estabelecimento comercial do território de Santaluz – BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Parágrafo Único - Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

Art. 3º Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais no âmbito do município de Santaluz após às 18h, como medida excepcional para prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus;

§1º São considerados serviços essenciais:

I. Supermercados, açougues, frigoríficos;

II. Restaurantes, padarias, lanchonetes, quiosques e congêneres;

III. Farmácias e drogarias;

IV. Clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, em regime de urgência e emergência;

V. Casas de alimentação animal;

VI. Distribuidoras de gás e água;

VII. Postos de combustíveis;

VIII. Oficinas mecânicas, borracharias e afins;

IX. Serviços funerários e cemitérios;

X. Serviços públicos: Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica (VIEP), os serviços de saúde, a Guarda Municipal, fiscalização de trânsito;

XI. Correspondentes bancários;

XII. Hospitais, postos de saúde, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento.

§2º Os serviços descritos acima permanecerão com horário de funcionamento normal.

§3º Fica permitida a abertura do comércio em finais de semana, na seguinte forma:

Comércio / Dia	Sábado	Domingo
Essencial	Horário normal.	Permitida segundo alvará de funcionamento.
Não essencial	Até às 12h.	Fechamento total.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

§4º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo ficará limitado a 50% da sua capacidade;

a) Obrigatoriedade de uso de máscaras por funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta porcento);

b) Posicionamento de clientes, dentro do estabelecimento, com distância mínima de 1,5 metros;

c) Limitação de pessoas em seus espaços, de acordo área construída:

Área total do estabelecimento	Acima de 400m²	Entre 400m² e 200m²	Abaixo de 200m²
Quantidade de consumidores por vez	40 pessoas	20 pessoas	10 pessoas

§5º Fica permitido o consumo de alimentos em restaurantes, padarias, lanchonetes, quiosques e congêneres, nos horários das 5h às 21h30min, obedecendo às seguintes regras:

I. mesas posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 2,5 metros entre as mesmas.

II. Limitação de quatro pessoas por mesa durante as refeições;

Art. 4º Fica permitido, nos horários das 18h às 24h, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques e congêneres, em regime de serviço de entrega de alimentos prontos em domicílio (*delivery*), sendo permitida a retirada dos produtos no estabelecimento comercial.

§1º Fica determinado o encerramento das atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência, com o intuito de oportunizar o cumprimento das disposições relativas à circulação de pessoas no território do município.

Art. 5º Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas em quaisquer estabelecimentos comerciais, vinculados à atividade essencial ou não, em qualquer dia da semana, das 18h às 5h, inclusive na modalidade *delivery,* em todo o território do Município.

Art. 6º Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários e disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta porcento) ou pia com água e sabão, para uso dos consumidores, bem como fornecer luvas descartáveis, obrigatórias em locais onde há o compartilhamento de materiais (copos, talheres, utensílios de uso comum e afins).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Art.7° Fica proibida a realização de shows, festas, públicas ou privadas e afins, que exijam ou não licença do poder público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, independentemente do número de participantes, pelo período que se faça necessário, enquanto perdurar a situação emergencial.

§1º Inclui-se na proibição constante no caput a realização de qualquer evento em chácaras, sítios ou afins, enquanto perdurar a situação emergencial.

§2º Fica proibido ao proprietário de chácara alugar, emprestar, ceder de forma gratuita ou onerosa o espaço em que ocorra evento, gerando aglomeração de pessoas, sob pena de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 8º Fica proibida a utilização de som em bares, restaurantes e estabelecimentos similares que cause aglomeração, quais sejam, paredões mecânicos, sons de mala e similares, sob pena de responder as medidas penais e administrativas cabíveis, entre elas, interdição do espaço comercial, condução dos responsáveis e apreensão do veículo com som automotivo ou equipamentos que promova a aglomeração.

Art.9° Fica proibido a abertura de bares, sábado e domingo;

§1º Fica proibida a execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

§2º Em caso de descumprimento pelos bares, restaurantes e similares às regras estabelecidas, será aplicada multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), inclusive aos donos de veículos ou equipamentos de som que gerem aglomeração. Em caso de reincidência, o valor da multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art.10 . Fica permitida à realização de feiras livres, apenas com a participação de feirantes locais, seguindo as recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

§1º Os feirantes deverão ofertar aos clientes álcool em gel 70%, deixando-o em local de fácil acesso em sua barraca, obedecendo, ainda:

I – a distância mínima de 2m (dois metros) entre as barracas, evitando-se aglomerações;

II – os protocolos sanitários e de segurança demandados pela situação atual para o enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art.11 Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

- BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;

II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;

III - Formação de filas para atendimento observando a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos 1 (um) colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila;

IV - Intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento;

V - Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta porcento) aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o manuseio de cédulas de dinheiro;

VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

Art. 12 Fica permitido o funcionamento de academias, bem como de centros de artes marciais que não contenham contato pessoal direto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

§1º - As academias de ginástica, estúdios, tatames e boxes funcionarão das 05h às 21h30min de segunda-feira a sexta-feira, limitando-se a 50% (cinquenta porcento) da capacidade do ambiente, estando proibida a abertura em sábados e domingos.

§2º - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel a 70% (setenta porcento) a cada revezamento.

§3º - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

Art. 14 Fica permitido o funcionamento de quadras, ginásios e centros desportivos.

Parágrafo único - A realização de campeonatos, jogos festivos e demais eventos desportivos permanece suspensa até ulterior deliberação.

Art. 15 Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins realizadas até às 21h30min, em estrita observância aos seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

§1º A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá observando-se a limitação de 50% (trinta porcento) da capacidade, desde que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição e tendo a obrigação de disponibilizar álcool gel a 70% (setenta porcento) ou pia com água e sabão aos fiéis.

§2º Após cada celebração, o templo religioso deve ser esvaziado e higienizado até a nova celebração.

Art. 16 Fica proibida a circulação de pessoas e veículos particulares, salvo de pessoas que desempenhem atividade vinculada à essencial ou comprovem extrema necessidade, cujo funcionamento esteja permitido neste Decreto, das 22h às 5h.

Art. 17 Durante a vigência deste Decreto estão permitidas reuniões e/ou atos públicos para discussão de novas medidas de enfrentamento e gerenciamento ao COVID-19, bem como as que tratem de assuntos urgentes, relacionados à organização da Administração Pública, respeitando a limitação de 50 (cinquenta) pessoas e observando as regras sanitárias de proteção individual.

Art. 18 A Guarda Municipal, a TRANSANTALUZ – Superintendência de Trânsito e os Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em conjunto com a Polícia Militar e demais agentes de segurança lotados no município intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto;

Art. 19 Aqueles que apresentarem sinais e sintomas relacionados à infecção pelo novo Coronavírus, tais como febre, tosse e sintomas respiratórios, deverão fazer a comunicação devida à Vigilância Epidemiológica, através do telefone nº(75)3265-2537 e e-mail: viep.2020@gmail.com.

Art.20 O desembarque de passageiros do transporte intermunicipal ocorrerá exclusivamente em locais determinados pela TRANSANTALUZ – Superintendência de Trânsito e na sede da Empresa de ônibus;

Art. 21 No que tange ao transporte de trabalhadores dentro do território do município de Santaluz – BA, a fim de proteger a saúde dos trabalhadores, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - Tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer máscaras e Equipamento de Proteção Individual (EPI) para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção na atividade desenvolvida;

II - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distância de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

III - Tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer máscaras e Equipamento de Proteção Individual (EPI) para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção na atividade desenvolvida;

IV - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distância de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

Art. 22 Fica autorizado o serviço de táxi e transporte de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual nº 19.586/20 e suas alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiro;

II - Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo e estas deverão permanecer abertas para melhor ventilação, até o limite de 60% (sessenta porcento) da capacidade do veículo;

III- No caso de ônibus, Micro ônibus e vans, utilizar-se-á até 50% (cinquenta porcento) de sua capacidade;

IV - Será disponibilizado álcool em gel a 70% (setenta porcento) pelo motorista, a todos os seus passageiros.

Parágrafo Único: O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

Art. 23 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas na Lei Federal n.º 6.437/77, sem prejuízo das sanções criminais tipificadas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a interdições previstas abaixo.

Parágrafo único – Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade, que poderá ser de:

a) advertência;

b) fechamento do estabelecimento por 7(sete) dias e multa;

c) suspensão do alvará de funcionamento;

d) cassação do alvará de funcionamento;

Art. 24 Os estabelecimentos que permitirem a permanência de indivíduos sem máscara em suas dependências estarão sujeitos ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

I. R$100 a R$300 por pessoa sem máscara, em caso de estabelecimentos comerciaisessenciais ou não essenciais;

II. Um salário mínimo vigente, em caso de Indústrias e fábricas no território do município.

Art. 25 Fica proibida, em todo o território do município de Santaluz, a circulação de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum, parques, praças, nos horários das 22h às 5h, salvo por motivo de força maior, justificada nos casos elencados nos artigos acima;

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido pelo período de 7 (sete) dias, passível de prorrogação por igual período, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Santaluz - Bahia, 28 de maio de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal